



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 353507-290421/1

REF:

Notícia de Fato nº 000078.2020.10.002/2 (Procuradoria do Trabalho em Araguaína-TO);

Ofício n. 3403.2020, retificado pelo despacho de 29/09/2020 (PTM Araguaína-TO)

EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho

[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED])

[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED])

[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED])

[REDACTED] (Motorista)

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] (Procurador do Trabalho)

[REDACTED] (Agente de Segurança)

EMPREGADOR FISCALIZADO

- **Empregador :** [REDACTED] (FAZENDA ESMERALDA)
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI:** 51.239.84091-85
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Esmeralda, Rodovia TO 230, km 19, zona rural de Bandeirantes do Tocantins-TO
- **Atividade principal desempenhada:** criação de gado bovino de corte



- **Período de fiscalização:** 08/12/2020 a 29/04/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2018 e 2020
- **Total de empregados do estabelecimento:** 38 (trinta e oito)
- **Endereço correspondência:** [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	38
Empregados sem registro	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00



Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

1 - DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 08/12/2020, ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista solicitada pela Procuradoria do Trabalho no município de Araguaína-TO, visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, tendo em vista notícia de possível ocorrência de irregularidades trabalhistas.

Embora o despacho emitido em 29/09/2020 pela PTM-Araguaína mencione a pessoa jurídica CR ALVES PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ 03.788.632/0001-50, como provável empregadora responsável da Fazenda Esmeralda, verificamos, quando da vistoria *in loco* e da análise documental, que todos os 38 empregados da fazenda se encontravam registrados em nome de [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] que utilizava o CEI n. 51.239.84091-85 para o registro dos trabalhadores. Assim sendo, toda a fiscalização, incluindo a emissão de notificação e autos de infração, incidiu sobre esta última pessoa.



1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Dentro da Fazenda Esmeralda, a equipe de fiscalização vistoriou 02 (dois) retiros, que são locais onde moram os vaqueiros, alguns com suas famílias, sendo tais vaqueiros responsáveis pelo trato do gado que pasta na área de abrangência do retiro. Por fim, a equipe de fiscalização vistoriou as instalações da sede da fazenda, onde estão concentrados o galpão de máquinas, oficina, depósito de agrotóxicos etc.

Pela vistoria realizada, bem como pela análise dos documentos apresentados, a equipe de fiscalização identificou as seguintes irregularidades, que ensejaram a lavratura dos correspondentes autos de infração:

- 1) **Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.** Durante a vistoria realizada na fazenda foram identificados diversos trabalhadores laborando sem o devido EPI, uma vez que não lhes haviam sido fornecidos tais equipamentos. Para demonstrar citamos [REDACTED] [REDACTED] ambos exercem a função de vaqueiro e se encontravam laborando sem botina de segurança, chapéu e proteção de perna (perneira).

Também foi verificado que não havia sido fornecida botina de látex para os empregados que manipulam agrotóxicos. Além desses empregados também não tinham sido fornecidos EPIs para os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] etc.



Ressalte-se que os equipamentos de proteção individual citados são necessários tendo em vista o risco inerente à função exercida pelos empregados (trabalhador em agropecuária), uma vez que não havia medidas de proteção coletiva capazes de eliminar o risco no ambiente de trabalho. Além disso, o Programa de Gestão de Segurança do estabelecimento (PGSSTR) prescreve o uso dos equipamentos de proteção individual citados.

Tais fatos constituem infração ao item Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, e motivaram a lavratura do auto de infração n. 22.057.965-2 (cópia anexa).

- 2) **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.** Durante a vistoria realizada num dos retiros, constatou-se que o empregador deixou de cumprir dispositivos normativos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores, uma vez que foi verificado que os trabalhadores estavam consumindo água proveniente de uma fonte aberta localizada numa serra nas proximidades da moradia do retiro. A água era consumida diretamente desse manancial aberto, sem qualquer processo de filtração ou tratamento químico que a tornasse própria para o consumo.

Em função dessa irregularidade, lavrou-se o auto de infração n. 22.057.977-6, com fulcro no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

- 3) **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos sistemas de segurança em máquinas e/ou implementos.** Constatou-se que o empregador deixou de cumprir dispositivos normativos relativos aos



sistemas de segurança de máquinas/equipamento. Durante a vistoria realizada no setor de máquinas e oficina, verificou-se que o compressor acoplado a um vaso pressão se encontrava com sua correia de transmissão de força totalmente exposta, sem proteção, contrariando as disposições da NR-31, e expondo os trabalhadores do estabelecimento ao risco de contato acidental com essa zona de perigo da máquina citada. Em função dessa irregularidade foi lavrado o auto de infração n. 22.057.994-6, com fulcro no Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.10 e 31.12.11 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

- 4) **Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.** Durante a vistoria realizada no setor de máquinas e oficina, verificou-se que o cabeamento elétrico e disjuntores de circuitos do referido setor estavam totalmente inadequados, uma vez que a fiação estava exposta, não protegida por conduítes adequados e os disjuntores de circuitos se encontravam também sem proteção e sem sinalização/indicação dos circuitos. Ressalte-se que a inadequação das instalações elétricas contraria as disposições das normas de segurança e expõe os trabalhadores do local ao risco de acidentes com choque elétricos. Devido a essa irregularidade, foi lavrado o auto de infração n. 22.058.000-6, com base no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- 5) **Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.** Pela análise dos atestados de saúde ocupacional verificamos que alguns trabalhadores NÃO foram submetidos aos exames médicos complementares conforme determina do Programa de Gestão de Saúde e Segurança do estabelecimento.



Apenas para citar dois casos, o referido programa estabelece que o empregado que exerce a função de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA deveria ser submetido aos exames de (i) Acuidade visual; (ii) Audiometria; (iii) ECG; e (iv) Raio-x de coluna lombar quando de sua admissão.

Ocorre que pela análise do atestado de saúde ocupacional admissional do empregado [REDAÇÃO], operador de retroescavadeira, verificou-se que ele não foi submetido aos citados exames complementares (vide anexo). O mesmo ocorreu com a empregada [REDAÇÃO], cozinheira, cujo ASO periódico emitido em 10/08/2020 indica que fora submetida apenas à avaliação clínica, embora o Programa de Gestão de Segurança prescrevesse que deveria ter sido submetida também aos exames EPF, HEMOGRAMA COMPLETO E SUMÁRIO DE URINA.

Em função dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração n. 22.058.026-0, com base no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização, não foram evidenciadas situações que configurassem submissão de pessoas a trabalho análogo à escravidão, no entanto, foi detectada irregularidade quanto ao consumo de água potável em um dos retiros, conforme descrito no tópico 1.2 desse relatório, confirmando, em parte, o fato narrado na notícia de fato em referência.

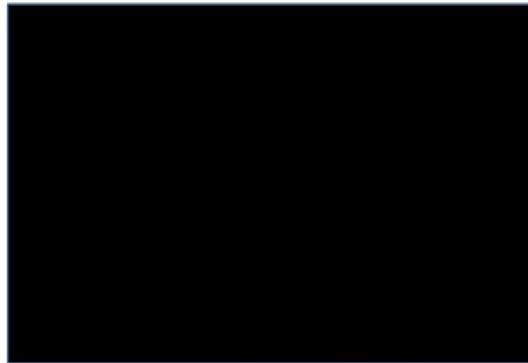
Quanto ao alojamento de trabalhadores e trabalho em condições humilhantes, relatado na referida notícia, não foram constatadas as irregularidades citadas.





Em síntese, as irregularidades detectadas pela fiscalização são as já relatadas no tópico 1.2 do presente relatório.

É o relatório.



s, 29 de abril de 2021

ANEXO: AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS